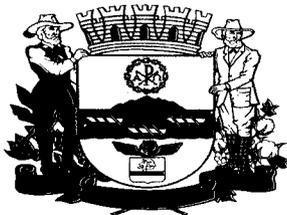




CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO Nº 3845/2012		
Ementa ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2010 - QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA.		
Data da Norma 18/09/2012	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 6/2012</u> - Autoria: VEREADORES		
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/02/2015	Norma Relacionada Resolução nº 4320/2015	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



RE 3845/2012
Fls. 18

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.012.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2010 - QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA.

(Projeto de Resolução nº 006/ 2012 – autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 33 e seus parágrafos, da Resolução nº 3.591, de 25 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art.33. O uso da palavra na Tribuna Popular Mirim é intransferível vedado aos inscritos a cessão ou a reserva de tempo sobre esse direito a outrem.

§ 1º Qualquer pessoa poderá usar a Tribunal Popular Mirim, dando-se preferência aos estudantes, com residência e domicílio no Município de Ibitinga, fazendo uso da palavra pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, desde que a inscrição do orador ocorra antes do horário fixado para o início das reuniões do Parlamento Jovem de Ibitinga, limitando-se em 05 (cinco), o número permitido de inscrições.

§ 2º O inscrito deverá apresentar documento de identificação e, caso seja estudante, deverá apresentar documento que comprove sua regular matrícula ou apresentar a carteira estudantil, com ou sem fotografia e, caso esteja representando entidade, associação civil ou instituição pública ou privada, deverá apresentar o documento que comprove seu vínculo junto à mesma.

§ 3º O tema proposto e previamente aprovado pelo Parlamento Jovem de Ibitinga, deverá ser de interesse público e coletivo para o Município de Ibitinga.

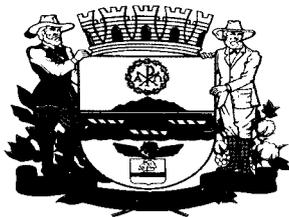
§ 4º O orador inscrito não poderá desviar-se do tema proposto e previamente aprovado, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 5º Antes de serem chamados os inscritos para fazer uso da palavra na Tribuna Popular Mirim, o Presidente, divulgará na ocasião, o nome completo do inscrito e o tema a ser abordado por ele, assim como informará aos presentes, quem ele representa, no caso de entidade, associação civil e instituição pública ou privada.

§ 6º As inscrições dos oradores poderão ser feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





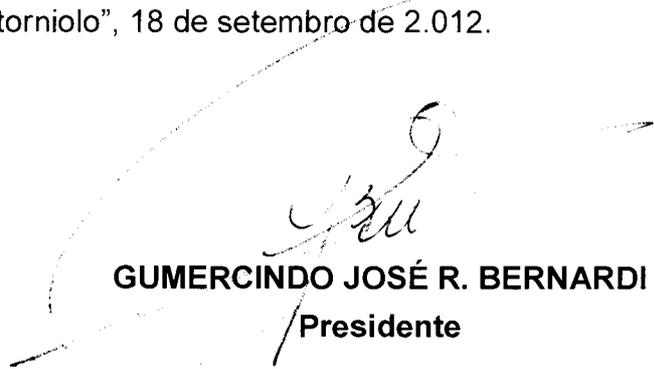
RE 3845/2012
Fls. 02

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de setembro de 2.012.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vice-Presidente


GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
Presidente


VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em dezoito (18) de setembro de dois mil e doze (2.012).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

